



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício P/ALE-0480/2018

Porto Velho, 9 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**EURÍPEDES MIRANDA**  
Secretário Chefe da Casa Civil.  
Av. Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira.  
Nesta.

**Assunto:** republicação de lei estadual.

Senhor Secretário,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia solicita de Vossa Excelência a republicação da Lei nº 4.314, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário oficial do Estado nº 117, de 29.06.2018, em face da existência de erro material contido no parágrafo único do artigo 1º, na frase “coordenação e execução de auditores”, sendo o correto “coordenação e execução de auditorias”.

Com o devido reparo, aguardando a referida republicação, apresentamos nossos cumprimentos e agradecimentos.

Atenciosamente,

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 11/07/2018  
Horas 09 : 34  
Por: J. Miranda



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.314, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Para fins no disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo de Tribunal de Contas, concursado original e especificamente para o exercício de atividade exclusiva do Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade de atividades indissociáveis e privativas do planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do Tribunal de Contas.

Art. 2º. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, para controle e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e pra o estado democrático de direito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 156/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.314, de 26 de junho de 2018, que “Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 29/06/2018  
Horas 10:00  
Por: Evangelista



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.314, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Para fins no disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo de Tribunal de Contas, concursado original e especificamente para o exercício de atividade exclusiva do Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade de atividades indissociáveis e privativas do planejamento, coordenação e execução de auditores, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do Tribunal de Contas.

Art. 2º. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, para controle e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e pra o estado democrático de direito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

